

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE
GESTÃO- CAACG**

RELATÓRIO TRIMESTRAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2016 SMS/FLBM

EXERCÍCIO: AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO/2020

**FORTALEZA-CE
2021**

Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria dos Contratos de Gestão - COGES
Rua Barão do Rio Branco, 910, Centro.
CEP 60.055-90 – Fortaleza-Ceará- Brasil (85) 3433.7146
Email: coges.smsfor@gmail.com

RELATÓRIO TRIMESTRAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2016 SMS/FLBM

Relatório Trimestral do Contrato de Gestão Nº 02/2016 – SMS/FLBM referente aos meses de Agosto, Setembro e Outubro 2020 que deve ser apresentado aos órgãos de controle interno e externo como instrumento de supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho de acordo com os objetivos e metas constante no Programa de Trabalho, a que este contrato está obrigado nos termos da Cláusula Décima do citado contrato.


**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE
GESTÃO- CAACG**




Antônio Charles Weinstien
Membro



Eugênia Maria Rocha de Oliveira
Membro




Regina Célia Gomes
Membro



Ticianara Mota Sales
Membro

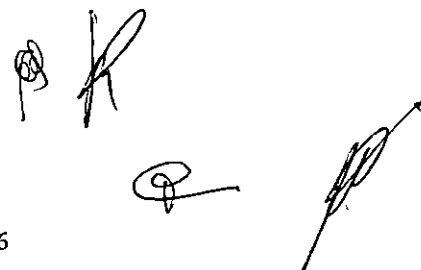
LISTA DE SIGLAS

ASSESP	Assessoria Especial de Contratos de Gestão
CAACG	Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão
CEATUR	Célula de Atenção à Urgência e Emergência
CE	Ceará
CEP	Código de Endereçamento Postal
CMSF	Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza
CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COAF	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
COFIN	Coordenadoria Financeira
COGES	Coordenadoria dos Contratos de Gestão
DATASUS	Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
DOM	Diário Oficial do Município
FMS	Fundo Municipal de Saúde
FLBM	Fundação Leandro Bezerra de Menezes
GM	Gabinete do Ministro
GOV	Governo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MS	Ministério da Saúde
OSS	Organização Social de Saúde
PMF	Prefeitura Municipal de Fortaleza
SADT	Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
SMS	Secretaria Municipal da Saúde
SUS	Sistema Único de Saúde
UPA	Unidade de Pronto Atendimento
UF	Unidade Federativa



SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO	6
2. INTRODUÇÃO	9
3. O CONTRATO DE GESTÃO	10
3.1 - Base Legal.....	10
3.2- Do Objeto e da Finalidade.....	10
3.3- Das Obrigações e das Responsabilidades da Contratada	10
3.4- Da Fiscalização do Acompanhamento e da Avaliação dos Resultados	14
3.5- Sistemática de Avaliação.....	15
3.6- Histórico do Contrato	16
4. UNIDADES DE SAÚDE/ SERVIÇOS DE SAÚDE CONTEMPLADOS NO CONTRATO	17
5. REUNIÕES, VISITAS TÉCNICAS E VISITAS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO – CAACG.....	18
5.1- META DE EQUIPE MÍNIMA	18
5.1.1- UPA VILA VELHA	18
5.1.2- UPA BOM JARDIM.....	19
Quadro 2: Avaliação Equipe Mínima Trimestre Agosto, Setembro e Outubro 2020	19
5.2- META DE PRODUÇÃO	19
5.3- INDICADOR DE QUALIDADE	20
5.4- INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO.....	22
6- QUADRO DAS METAS ATINGIDAS, VALORES E CONCEITO FINAL	23
7- PARECER, CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	24



1. IDENTIFICAÇÃO

Informações Territoriais

UF	Ceará-CE
Município	Fortaleza
Área	313,8 km ²
População	2.643.247
Densidade Demográfica	7.786,44 hab/km ²

Fonte: (estatísticas IBGE/2018)

Secretaria Municipal de Saúde

Nome do Órgão	Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza
Número CNES	5186366
CNPJ	07.954.605/0001-60
Endereço	Rua Barão do Rio Branco, 910- Centro. 1º andar
Email	gabinete@sms.fortaleza.ce.gov.br
Telefone	(85) 3452.1786

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br/>

Informações da Gestão

Prefeito	Roberto Cláudio Frota Bezerra
Secretária da Saúde	Joana Angélica Paiva Maciel
E-mail secretária	gabinete@sms.fortaleza.ce.gov.br

Fonte: SMS Fortaleza

Fundo Municipal de Saúde- FMS

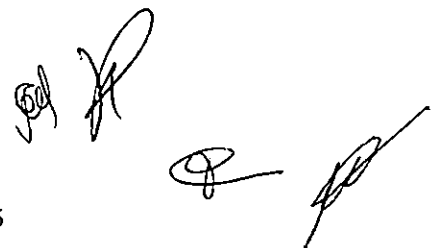
Lei de criação	Lei nº 5.771
Data de criação	30/11/1983
CNPJ	11.621.453/0001-51
Natureza Jurídica	120-1 - Fundo Público
Nome do Gestor do Fundo	Roberto Bezerra de Menezes Neto

Fonte: Célula de Contabilidade - CECONT /Coordenadoria Financeira – COFIN/ SMS

Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza- CMSF

Endereço	Rua Barão do Rio Branco, 910- Centro. Subsolo	
E-mail	cmsf-ce@sms.fortaleza.ce.gov.br	
Telefone	3452.6614	
Nome do Presidente	João Batista Gomes Leal	
Número de Conselheiros por segmento	Usuários (50%)	12
	Governo (25%)	06
	Trabalhadores e Prestadores (25%)	03
		03

Fonte: Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza – CMSF



Organização Social de Saúde – OSS

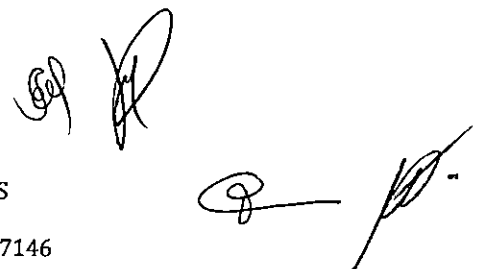
Nome da OSS	Fundação Leandro Bezerra de Menezes - FLBM
CNPJ	06.746.713/0001-85
Diretor- Presidente	Dalvaniza Carvalho Duarte
Endereço	Rua São Pedro, 3000 – Santa Teresa – Juazeiro do Norte-CE CEP 63050-322
Estatuto	Arquivado em Cartório em 21/11/2011, 2º Cartório da Comarca de Juazeiros do Norte- Ce, Livro A-4, sob o Registro nº 407.

Fonte: Contrato de Gestão N° 02/2016 SMS/FLBM

Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão- CAACG

Portaria de Nomeação Gestor do Contrato	Portaria N° 926/2019- SMS, DOM N°16.587 de 13/09/2019.
Gestores do Contrato	Luziete Furtado da Cruz - Gestora
Portaria de Criação CAACG	Portaria N° 107/2019 – DOM N° 16.702 de 04/03/2020
Comissão	
SMS/ COGES	Antônio Charles Weinstein
SMS/ COAF	Eugênia Maria Rocha de Oliveira
SMS/ COREPH	Regina Célia Gomes
SMS/ ASSESP	Ticiania Mota Sales

Fonte: DOM N° 16.587 de 13/09/2019 e DOM N° 16.702 de 04/03/2020.



2- INTRODUÇÃO

O Relatório Trimestral do Contrato de Gestão apresenta os resultados alcançados pela Fundação Leandro Bezerra de Menezes (FLBM) no exercício de Agosto, Setembro e Outubro de 2020, através do 19º Relatório de Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão - CAACG

A contratante constituiu por portaria um gestor do contrato de gestão e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão - CAACG, que são os responsáveis pela fiscalização da execução deste contrato de gestão, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da CONTRATADA, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes no contrato e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO. Cabe à CAACG através desse levantamento de dados, analisar processos e resultados, apontar para correção de rumos, onde pertinente, e verificar os impactos, levando-se em conta que os indicadores devem estar os mais próximos possíveis aos objetivos institucionais da SMS. Por isso o foco em resultados é buscado em relação às pessoas, informações, processos de apoio e organizacionais e aos serviços e produtos gerados.

Dentro do processo de acompanhamento do desempenho da Organização Social contratada a equipe técnica da Coordenadoria dos Contratos de Gestão - COGES da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza – SMS realiza visitas sistemáticas às unidades, quando tem a oportunidade de ver *in loco* o funcionamento dos serviços ofertados à população. Na ocasião da visita é realizada reunião com o gestor da unidade e sua equipe, seguida de visita às instalações. Todas as visitas são registradas em ata e os participantes assinam lista de presença.

O presente relatório constitui-se numa ferramenta importante dentro do processo de acompanhamento e avaliação do desempenho da Organização Social na gestão dos equipamentos e/ou serviços de saúde, pois retrata a situação de cada unidade e/ou serviço objeto do Contrato de Gestão.

3- O CONTRATO DE GESTÃO

3.1 - Base Legal

O Contrato de Gestão rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pela Lei Municipal n.º 8.704, de 13 de maio de 2003 e n.º 10.029, de 30 de abril de 2013, Decreto Municipal n.º 12.426, de 28 de julho de 2008, e considerando a Chamada Pública nº 05/2016, e a Dispensa de Licitação inserida nos autos do Processo Administrativo SPU n.º P188873/2016, fundamentada pelos artigos 24, inciso XXIV e 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais n.º 8.080 de 19/09/90 e n.º 8.142 de 28/12/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e no Decreto nº 13.799, de 04 de maio de 2016, que qualificou a FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES – FLBM como Organização Social para os fins ora colimados.

3.2- Do Objeto e da Finalidade

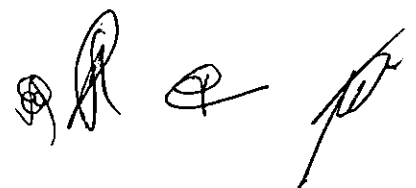
O Contrato de Gestão N.º 02/2016-SMS/FLBM tem por objeto a “operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs 24 horas” localizadas nos bairros Vila Velha e Bom Jardim do Município de Fortaleza, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade.

3.3- Das Obrigações e das Responsabilidades da Contratada

Cabe a FLBM, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no termo de referência e nos anexos I, II, III, IV e daquelas estabelecidas na legislação referente ao sistema único de saúde - SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente;



Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento nas UPAs 24 horas, registrando o município de residência;

Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor);

Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS I a IV e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

Assegurar a organização, administração e gerenciamento das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs 24 horas, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

Transferir integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde nas UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAs 24 horas, cujo uso lhe fora permitido;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades nas UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAs 24 horas, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos

preceitos legais;

Utilizar o símbolo e o nome designativo da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, seguindo pela designação “Organização Social de Saúde”;

Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos;

Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;

Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;

Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

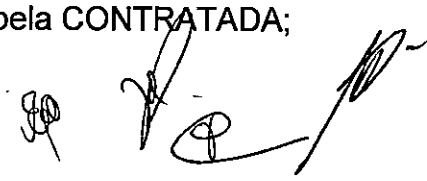
Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;

Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;

Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração do FLBM Núcleo Município e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;



Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO e mediante aprovação do Conselho de Administração do Município;

Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas;

Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à CONTRATANTE e aos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;

Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal Núcleo Município, trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação do Conselho de Administração Núcleo Município, e disponibilizá-los sempre que solicitado à CONTRATANTE e aos órgãos de controle;

Apresentar trimestralmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;

Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste CONTRATO DE GESTÃO;

Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;

Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;

Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.

Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos.

O CONTRATADO deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento

dessas obrigações, assim como manter documentos comprobatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

3.4- Da Fiscalização do Acompanhamento e da Avaliação dos Resultados

A contratante constituirá por portaria um gestor do contrato de gestão e uma comissão de acompanhamento e avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste contrato de gestão, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da CONTRATADA, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e avaliação final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO estão contidos no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no ANEXO III — SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO, emitido pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício das Unidades geridas.

3.5- Sistemática de Avaliação

A Supervisão, avaliação e acompanhamento dos serviços, executados pelo CONTRATADO, serão realizados pela SMS, que acompanhará a execução do Contrato de Gestão.

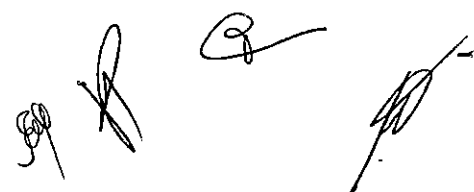
Haverá um Gestor do Contrato, especialmente designado para esta atividade, responsável por emitir mensalmente ou a qualquer tempo as autorizações, receber e encaminhar os documentos e atividades técnicas, realizar visitas in loco para acompanhamento dos serviços, autorizar os pagamentos correspondentes, motivar e justificar possíveis modificações ao contrato por meio de termos aditivos, notificar o CONTRATADO, sempre que necessário, dentre outras atribuições pertinentes.

Além do Gestor do Contrato haverá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, constituída pela Secretária Municipal da Saúde, que procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retornos obtidos pelo CONTRATADO com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatórios circunstanciados.

A citada verificação pelo Gestor do Contrato se refere ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para o CONTRATADO e avaliará mensalmente os resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas, com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, considerando ainda, a regularidade no repasse dos recursos ao CONTRATADO, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE, e encaminhados aos membros da CAACG em tempo hábil para a realização da Avaliação Trimestral.

Os relatórios mencionados serão encaminhados à Secretária Municipal da Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

Para toda avaliação, será atribuída uma nota ao indicador que é calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual a seguir:



RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
> 95% até 100%	A – MUITO BOM
> 85% até 94,99%	B – BOM
> 70% até 84,99%	C – REGULAR
< 70%	D – INSUFICIENTE

3.6- Histórico do Contrato

TERMO CONTRATUAL	OBJETO	PRAZO DE VIGÊNCIA
1º Termo Aditivo	Prorrogação de prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 02/2016 SMS/FLBM	01 de maio de 2017 a 01 de maio de 2018.
2º Termo Aditivo	Prorrogação de prazo de vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Nº 02/2016 SMS/FLBM	02 de maio de 2018 a 02 de maio de 2019.
3º Termo Aditivo	Prorrogação de prazo de vigência do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Nº 02/2016 SMS/FLBM	03 de maio de 2019 a 02 de dezembro de 2019.
4º Termo Aditivo	Prorrogação de prazo de vigência do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Nº 02/2016 SMS/FLBM; Promover alteração da cláusula terceira – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES	03 de dezembro de 2019 a 03 de dezembro de 2020.
5º Termo Aditivo	“Replaniamento do Plano Operacional no que tange acréscimo de ações e quantitativos para enfrentamento da emergência COVID-19”.	Permanece inalterada a vigência do contrato – 03 de dezembro de 2020.
6º Termo Aditivo	Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses; Readequar o Plano de Trabalho às reais necessidades do projeto; Promover alterações no texto da CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO	03 de Dezembro de 2020, cujo seu término dar-se-á em 03 de Dezembro de 2021
7º Termo Aditivo	Realizar alterações ao contrato nos termos seguintes e demais especificações constantes deste aditivo para inclusão dos serviços destinados ao PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA AS ARBOVIROSES E OU CORONAVÍRUS.	Fev a Julho de 2021



4- UNIDADES DE SAÚDE/ SERVIÇOS DE SAÚDE CONTEMPLADOS NO CONTRATO

UPA	CNES	INICIO DE FUNCIONAMENTO	ENDERECO
VILA VELHA	7980310	13/05/2016	Rua L, SN – Vila Velha.
BOM JARDIM	7993218	03/06/2016	Rua Sargento João Pinheiro, SN – Bom Jardim.



5- REUNIÕES, VISITAS TÉCNICAS E VISITAS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO – CAACG

Em virtude do período de pandemia mundial por COVID-19, a comissão ficou impossibilitada de realizar visitas in-loco.

6- META DE EQUIPE MÍNIMA

Trata-se de meta de avaliação mensal, onde o CONTRATADO deverá garantir 100% da equipe mínima prevista, ou seja, 10 (dez) médicos plantonistas por plantão de 24 horas, desses, 02 (dois) são para atendimentos adulto, 02 (dois) atendimento pediátrico e 01 (um) como chefe de equipe. Caso a mesma não seja atingida, será realizado o desconto proporcional ao custo unitário do profissional que desfalcou a equipe.

Dar-se início a análise do trimestre citado.

6.1- UPA VILA VELHA

Quadro 1: Avaliação Equipe Mínima Trimestre Agosto, Setembro e Outubro 2020

Categoria Profissional	Agosto/2020			Setembro/2020			Outubro/2020		
	Previsto	Realizado	Défict/ Saldo	Previsto	Realizado	Défict/ Saldo	Previsto	Realizado	Défict/ Saldo
Clínico Adulto	62	62	00	60	60	00	62	62	00
Clínico Pediátrico	62	62	00	60	60	00	62	62	00
Chefe de Equipe	30	30	00	30	30	00	31	31	00

De acordo com as informações acima, extraídas do relatório mensal enviados pela OSS, percebe-se que a unidade atingiu a meta pactuada no trimestre analisado, não havendo desconto durante o período em análise.



6.2- UPA BOM JARDIM

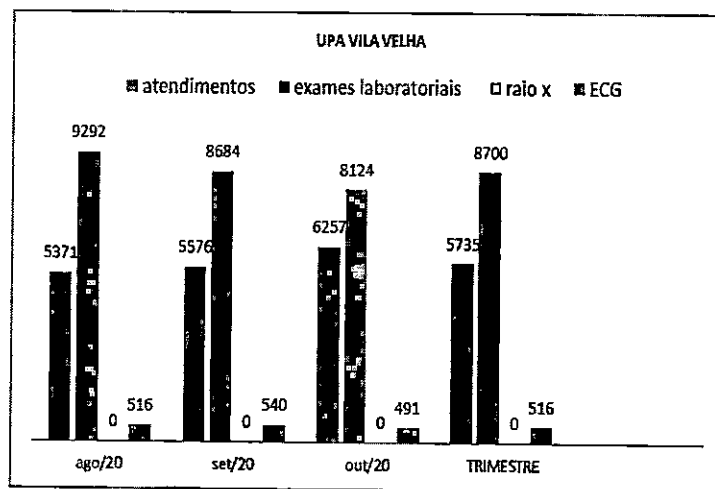
Quadro 2: Avaliação Equipe Mínima Trimestre Agosto, Setembro e Outubro 2020

Categoria Profissional	Agosto/2020			Setembro/2020			Outubro/2020		
	Previsto	Realizado	Défict/ Saldo	Previsto	Realizado	Défict/ Saldo	Previsto	Realizado	Défict/ Saldo
Clínico Adulto	62	62	00	60	60	00	62	62	00
Clínico Pediatrico	62	62	00	60	60	00	62	62	00
Chefe de Equipe	30	30	00	30	30	00	31	31	00

Conforme demonstrado no quadro 2 , a UPA Bom Jardim superou a meta pactuada, não havendo desconto no trimestre analisado.

7- META DE PRODUÇÃO

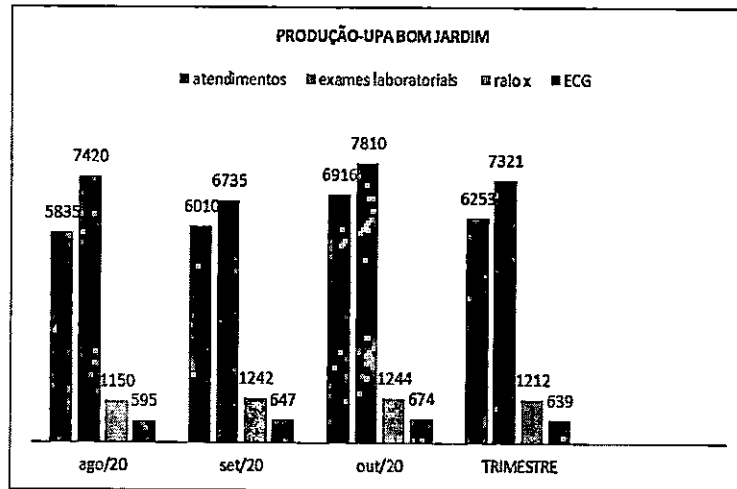
A produção MÉDIA pactuada será de 10.125 pacientes/mês para cada UPA.



Observa-se que a unidade não alcançou a meta mínima de produção pactuada, no período analisado de 10.125 atendimentos. Importante compreender que no período analisado, e durante o ano de 2020, vivemos uma situação atípica, caracterizada pelo contexto epidemiológico da Covid, que influenciou diretamente na meta de produção das UPAS.

Constatou-se a não realização de exames radiológicos, que conforme justificativa da contratada, equipamento encontrava-se em manutenção, aguardando peças, para o pleno funcionamento. Entretanto, os usuários que necessitavam do exame, eram

encaminhados a UPA do Bom Jardim.



Observa-se que a unidade não alcançou a meta mínima de produção pactuada, no período analisado de 10.125 atendimentos. Importante compreender que no período analisado, e durante o ano de 2020, vivemos uma situação atípica, caracterizada pelo contexto epidemiológico da Covid, que influenciou diretamente na meta de produção das UPAS.

8- INDICADOR DE QUALIDADE

A avaliação dos indicadores de qualidade permite definir estratégias para aperfeiçoamento do processo de trabalho das equipes de saúde, sempre que necessário, além de reconhecer e valorizar práticas assistenciais exitosas. Estes indicadores estão vinculados a repasses financeiros e o desconto, se necessário, será proporcional à meta não pontuada, incidindo sobre 5% (cinco por cento) do valor mensal do custeio operacional.

O quadro a seguir demonstra os dados consolidados referentes a Agosto, Setembro e Outubro de 2020.



INDICADORES DE QUALIDADE			AFERIÇÃO DA META NO TRIMESTRE													
Unidade	Indicador	Meta	ago/20		83,76%		set/20		82,47%		out/20		85,17%		% Apurado trimestre	83,80%
			Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %		
UPA VILA VELHA	Tempo Médio de remoção dos pacientes (Em minutos)	120	179	66,82%	66,82%	159	75,01%	75,01%	163	73,31%	73,31%	71,71%	71,71%			
	Taxa de usuários classificados como risco AMARELO com tempo máximo de espera ≤ 60 minutos para atendimento médico	90%	88,64%	98,49%	98,49%	90,27%	100,30%	100,00%	82,51%	91,68%	91,68%	96,82%	96,72%			
	Taxa de usuários classificados como risco LARANJA com tempo máximo de espera ≤ 10 minutos para	90%	77,38%	85,98%	85,98%	65,16%	72,40%	72,40%	81,48%	90,53%	90,53%	82,97%	82,97%			

INDICADORES DE QUALIDADE			AFERIÇÃO DA META NO TRIMESTRE													
Unidade	Indicador	Meta	ago/20		85,07%		set/20		92,71%		out/20		80,58%		% Apurado trimestre	86,12%
			Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %		
UPA BOM JARDIM	Tempo Médio de remoção dos pacientes (Em minutos)	120	186	64,40%	64,40%	151	79,42%	79,42%	184	64,98%	64,98%	69,60%	69,60%			
	Taxa de usuários classificados como risco AMARELO com tempo máximo de espera ≤ 60 minutos para atendimento médico	90%	91,90%	102,11%	100,00%	89,36%	99,29%	99,29%	82,90%	92,11%	92,11%	97,84%	97,13%			
	Taxa de usuários classificados como risco LARANJA com tempo máximo de espera ≤ 10 minutos para atendimento médico	90%	81,73%	90,81%	90,81%	89,48%	99,42%	99,42%	76,18%	84,64%	84,64%	91,63%	91,63%			

No atual contexto epidemiológico, evidencia-se as dificuldades vivenciadas nas unidades de saúde no alcance das metas dos indicadores de qualidade.

Em relação ao tempo médio de remoção, mesmo diante de uma diminuição do número de casos de COVID, os cuidados de desinfecção nas ambulâncias e considerando o alto risco de contaminação, é necessário à desinfecção das ambulâncias entre as transferências, demandando um maior tempo para remoção.

Quanto às taxas de usuários classificados como risco amarelo e laranja dentro do tempo máximo de espera, identificamos um grande número de profissionais de saúde contaminados, resultando em afastamentos de profissionais, o que pode intervir numa dificuldade em manter o quadro completo de profissionais, impactando no tempo de espera dos usuários.



8.1- INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO

A qualidade dos serviços, produtos e o controle da gestão nas unidades de saúde é um fator fundamental para uma administração eficiente que busca atender as necessidades das pessoas. Deve existir uma atenção especial a esse aspecto, pois ele envolve questões legais, econômicas e a necessidade de garantir níveis satisfatórios de segurança na prestação de serviços de saúde.

O controle da qualidade deve se concentrar nos processos vitais e em dados úteis para melhorar a qualidade nos serviços.

INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO			AFERIÇÃO DA META NO TRIMESTE										
Unidade	Indicador	Meta	ago/20			set/20			out/20			% Apurado trimestre	100,00% 100 ≤ %
			Realizado	%	100,00% 100 ≤ %	Realizado	%	100,00% 100 ≤ %	Realizado	%	100,00% 100 ≤ %		
UPA VILA VELHA	Percentual de pacientes classificados p. risco	98%	99,09%	101,11%	100,00%	99,54%	101,57%	100,00%	99,75%	101,79%	100,00%	101,49%	100,00%
	Taxa de óbito (≤ 24 horas)	3%	0,03%	102,97%	100,00%	0,08%	102,92%	100,00%	0,12%	102,88%	100,00%	102,92%	100,00%
	Taxa de óbito (≥ 24 horas)	3%	0,06%	102,94%	100,00%	0,02%	102,98%	100,00%	0,06%	102,94%	100,00%	102,95%	100,00%
	Percentual de evasão na Unidade pós classificação de risco	10%	0,92%	109,08%	100,00%	0,38%	109,62%	100,00%	0,40%	109,60%	100,00%	109,43%	100,00%

INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO			AFERIÇÃO DA META NO TRIMESTE										
Unidade	Indicador	Meta	ago/20			set/20			out/20			% Apurado trimestre	100,00% 100 ≤ %
			Realizado	%	100,00% 100 ≤ %	Realizado	%	100,00% 100 ≤ %	Realizado	%	100,00% 100 ≤ %		
UPA BOM JARDIM	Percentual de pacientes classificados p. risco	98%	99,32%	101,35%	100,00%	98,95%	100,97%	100,00%	99,33%	101,36%	100,00%	101,22%	100,00%
	Taxa de óbito (≤ 24 horas)	3%	0,10%	102,90%	100,00%	0,05%	102,95%	100,00%	0,11%	102,89%	100,00%	102,91%	100,00%
	Taxa de óbito (≥ 24 horas)	3%	0,02%	102,98%	100,00%	0,03%	102,97%	100,00%	0,01%	102,99%	100,00%	102,98%	100,00%
	Percentual de evasão na Unidade pós classificação de risco	10%	0,48%	109,52%	100,00%	0,68%	109,32%	100,00%	1,14%	108,86%	100,00%	109,23%	100,00%

9- QUADRO DAS METAS ATINGIDAS, VALORES E CONCEITO FINAL

Da análise acima referida das atividades ora estabelecida e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, que para o período analisado as **sansões referentes aos descontos não devem ser impostas da mesma forma dos períodos de atendimentos “normais”,** dado o contexto atípico, ainda vivenciado.

UNIDADE	META	PARAMETRO DE CUMPRIMENTO DE META	% VALOR ALCANÇADO	% VALOR ATINGIDO	CONCEITO	VALOR DO DESCONTO
UPA VILA VELHA	EQUIPE MÍNIMA	100%	100%	100%	A	R\$ 0,00
	PRODUÇÃO ASSISTENCIAL	85%	60,69%	71,4%	D	R\$ 0,00
	INDICADORES DE QUALIDADE	100%	83,80%	83,80%	C	R\$ 0,00
	INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO	100%	100%	100%	A	R\$ 0,00
UPA BOM JARDIM	EQUIPE MÍNIMA	100%	100%	100%	B	R\$ 0,00
	PRODUÇÃO ASSISTENCIAL	85%	56,64%	66,63%	D	R\$ 0,00
	INDICADORES DE QUALIDADE	100%	86,12%	86,12%	B	R\$ 0,00
	INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO	100%	100%	100%	A	R\$ 0,00



10- PARECER, CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

O contrato de gestão é um importante instrumento de ação do poder público, pois tem o condão de vincular as ações aos resultados que se quer alcançar através de metas de resultados bem definidos.

Assim o contrato de gestão celebrado entre a SMS e a Organização Social, FLBM, ambos entes com personalidade jurídica própria, visa atingir determinados objetivos institucionais previamente pactuados através de compromissos bilaterais onde, (1) caberá a Fundação cumprir determinadas metas e (2) a SMS deverá flexibilizar meios de controle sobre a entidade conferindo-lhe autonomia na gestão dos negócios e (3) deixando claro que o papel de gestor cabe unicamente à SMS, que deve exercer todas as ações concernentes a se obter o melhor uso do contrato de gestão.

Na análise do exercício do período de Agosto a Outubro de 2020, verifica-se como sendo o 19º (décimo nono) trimestre avaliativo. As unidades atingiram parcialmente as metas pactuadas, principalmente a meta de produção, que incide muito provavelmente, sobre o contexto epidemiológico da COVID e parte pela complexidade dos pacientes atendidos.

Considerando que o princípio da eficiência pressupõe que a realização de determinadas atividades aconteçam com presteza e perfeição para que produza efetivos resultados na consecução das finalidades propostas e tendo em vista o desempenho das unidades ao longo da execução contratual, **atestamos a eficiência dos serviços prestados.**

Por fim, cabe lembrar que, embora a OS seja uma instituição privada, no exercício de atividade inerente à Administração Pública, deve observar primordialmente aos preceitos legais que regem a Administração Pública, quais sejam: (1) Lei nº 8.666/93 ao realizar contratações e aquisições e (2) Lei de Responsabilidade Fiscal no comprometimento do percentual destinado à contratação de pessoal e ainda as determinações do Ministério da Saúde relativas aos repasses de recursos.

